



## Exibir Ato

### Lei 17709 - 15 de Outubro de 2013

Alterado [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 9065](#) de 15 de Outubro de 2013

~~**Súmula:** Institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, conforme especifica.~~

**Súmula:** Institui o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, conforme especifica. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

#### Título I DA CARACTERIZAÇÃO

~~**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.~~

**Art. 1º.** Institui o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver, no seu campo de atuação, atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico na área de monitoramento ambiental e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

~~**§ 1º.** No texto desta Lei, as expressões "Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR" e SIMEPAR se equivalem como denominação.~~

**§ 1º.** No texto desta Lei, as expressões "Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR" e "SIMEPAR" se equivalem como denominação. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**§ 2º.** O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

**§ 3º.** O SIMEPAR reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

~~**Art. 2º.** O SIMEPAR, como Serviço Social Autônomo, vincular-se-á por cooperação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a cujo órgão caberá o controle de suas atividades-fins, bem como a supervisão do contrato de gestão.~~

**Art. 2º.** O Simepar, como Serviço Social Autônomo, vincular-se-á por cooperação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, cabendo-lhe o controle de suas atividades-fins, bem como a supervisão do contrato de gestão. [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#).

#### Título II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO Capítulo I - DOS OBJETIVOS

~~**Art. 3º.** A entidade visa atender ao interesse público, prover a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.~~

**Art. 3º.** O SIMEPAR visa atender ao interesse público, provendo o Estado do Paraná e a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**Art. 4º.** São objetivos do SIMEPAR nas áreas hidrometeorológicas, climáticas e ambientais:

~~**I** - o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados;~~

**I** - o planejamento, a constituição, a manutenção, o gerenciamento de banco de dados, a coordenação e a realização das atividades de monitoramento e previsão meteorológica, necessárias à gestão ambiental e de recursos hídricos do Estado do Paraná, bem como a realização de outras atividades de governo; [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**II** - a realização de serviços de monitoramento e de previsão;

**III** - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;

**IV** - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;

**V** - a realização de consultoria técnica;

**VI** - a aferição e a calibração de equipamentos;

**VII** - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;

**VIII** - a cooperação com as instituições de ensino, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;

**IX** - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e atividades, a fim de garantir o suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área;

**X** - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

## **Capítulo II** DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

**I** - Conselho de Administração;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** - Coordenadorias Temáticas.

### **Seção I** DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º.** O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por nove membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

**I** - Diretor-Presidente do SIMEPAR;

~~**II** - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;~~

**II** - um representante indicado pelo Governador do Estado do Paraná; [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#).

~~**III** - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;~~

**III** - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest; [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#).

~~**IV** - um representante indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;~~

**IV** - dois representantes indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, sendo um vinculado à área de pesquisa ou de extensão agrícola; [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

~~**V** - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;~~

**V** - um representante indicado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL; [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#).

~~**VI** - um representante indicado pelo Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR;~~ [\(Revogado pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**VII** - um representante indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

**VIII** - um representante indicado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná;

**IX** - um representante indicado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**§ 1º.** Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho.

**§ 2º.** O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente do SIMEPAR, a quem caberá o exercício do voto de qualidade.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

- a) aprovar o Estatuto do SIMEPAR, que será submetido à homologação do Governador;
- b) aprovar o seu Regimento Interno;
- c) estabelecer diretrizes, políticas e metas e, apreciar sua execução;
- d) analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar o orçamento econômico e financeiro;
- f) aprovar Planos de Cargos e Salários;
- g) aprovar o Regulamento de Compras e Serviços; e
- ~~h) deliberar sobre casos omissos nesta Lei e no Estatuto.~~
- h) aprovar a aquisição e venda de bens imóveis; [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).
- i) deliberar sobre casos omissos nesta Lei e no Estatuto. [\(Incluído pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

#### **Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva, de caráter executivo e de gestão, realizará suas atribuições segundo as deliberações do Conselho de Administração e dos demais órgãos superiores, sendo composta por:

**I** - Diretor-Presidente;

**II** - Diretor Executivo.

**III** - Diretor de Relações Institucionais. [\(Incluído pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**§ 1º.** Ao Diretor Executivo do SIMEPAR é atribuída a função de Secretário Executivo do Conselho de Administração, sendo-lhe concedido o direito a voz e não a voto.

~~**§ 2º.** O Diretor Executivo, indicado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos.~~

**§ 2º.** O Diretor Executivo substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**§ 3º.** Os Diretores Executivo e de Relações Institucionais serão indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração. [\(Incluído pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**Art. 9º.** A gestão do SIMEPAR é exercida pela Diretoria Executiva mediante a expedição de atos administrativos aplicáveis, cujas competências, atribuições e funcionamento serão definidos em Estatuto.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva executar as decisões emanadas pelo Conselho de Administração.

~~**Art. 11.** O cargo de Diretor-Presidente do SIMEPAR é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e aprovado pelo Conselho de Administração.~~

**Art. 11.** O cargo de Diretor-Presidente do Simepar é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Governador do Estado e aprovado pelo Conselho de Administração. [\(Redação dada pela Lei 19848 de 03/05/2019\)](#).

**Art. 12.** O detalhamento das atribuições e das competências específicas e do funcionamento da Diretoria Executiva será estabelecido no Estatuto da entidade.

#### **Seção III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica e experiência na área ou em outra área afim, assim indicados:

~~**I** - um efetivo e um suplente pelo Governador do Estado;~~

**I** - um efetivo e um suplente pela Governadoria do Estado; [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

~~**II** - um efetivo e um suplente pelo Conselho de Administração da entidade;~~

**II** - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo; [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

~~**III** - um efetivo e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade.~~

**III** - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**Art. 14.** Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

**II** - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do SIMEPAR;

**III** - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

#### **Seção IV** DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

**Art. 15.** As Coordenadorias Temáticas, de caráter operacional técnico e administrativo, desenvolverão projetos e programas e executarão serviços pertinentes às suas áreas, segundo orientação da Diretoria Executiva.

#### **TÍTULO III -** DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 16.** O Serviço Social Autônomo SIMEPAR, criado por esta Lei, fica autorizado a celebrar contrato de gestão com o Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O SIMEPAR fica autorizado a celebrar contratos, convênios, e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, mediante a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. [\(Incluído pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

#### **Título IV** DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

**Art. 17.** O SIMEPAR contará com um plano próprio de cargos e salários, devendo as relações com seus empregados serem regidas pelo Regime da Legislação Trabalhista, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados mediante teste seletivo.

#### **Título V** DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 18.** Constituem receitas do SIMEPAR:

**I** - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;

**II** - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**III** - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

**IV** - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outros de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

**V** - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;

**VI** - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

**VII** - recursos provenientes de contrato de gestão celebrado com o Governo do Estado do Paraná. [\(Incluído pela Lei 19985 de 30/10/2019\)](#).

**Art. 19.** O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

**Art. 20.** O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 21.** Ocorrendo a dissolução da entidade, seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

#### **Título IV** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 22.** Os recursos públicos geridos pelo SIMEPAR e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

**§ 1º.** Sem prejuízo da atividade normal do controle externo, o SIMEPAR encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo que este estabelecer, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício anterior.

**§ 2º.** A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, baseadas nos planos anuais de ação estratégica, nos planos de trabalho e de metas, no relatório da Comissão Especial de Avaliação, se houver, nas demonstrações contábeis e financeiras e no balanço social da entidade, todos previstos nesta Lei, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

**§ 3º.** Anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor Presidente, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

## **Título VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Fica extinto o Instituto Tecnológico SIMEPAR, unidade complementar do Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, criado pelo Decreto Estadual nº 2.152, de 17 de março de 1993, e seus bens, direitos, obrigações e contratos dos seus atuais empregados transferidos para o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, na forma desta Lei, e enquadrados no plano de cargos e salários, a teor do art. 17 desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei como período de transição para que sejam praticados todos os atos necessários à extinção do Instituto Tecnológico SIMEPAR.

**Art. 24.** Fica também extinto o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, criado pela Lei Estadual nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, e seus bens, direitos e obrigações transferidas ao Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 15.123, de 18 de maio de 2006.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei como período de transição para que sejam praticados todos os atos necessários à extinção do serviço social autônomo Paraná Tecnologia.

~~**Art. 25** O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas naturais e empresárias, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos.~~

**Art. 25** O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos. [\(Redação dada pela Lei 19985 de 30/10/2019\).](#)

**Art. 26.** O SIMEPAR destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de outubro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*João Carlos Gomes*  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*